



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 731, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Estação de Tratamento de Esgoto Individual (ETEI) em novas edificações e/ou reformas no município de Balneário Rincão e dá outras providências.

Eu, LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO, Prefeito Municipal de Balneário Rincão, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de Estação de Tratamento de Esgoto Individual (ETEI) em todas as novas edificações residenciais, comerciais e industriais localizadas em áreas não atendidas por rede pública de esgotamento sanitário no município de Balneário Rincão

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Estação de Tratamento de Esgoto Individual (ETEI): sistema composto por dispositivos físicos, químicos e biológicos destinados ao tratamento de efluentes domésticos e industriais antes do lançamento no meio ambiente;

II - Áreas não atendidas: regiões onde não há disponibilidade de rede pública de coleta e tratamento de esgoto operada pelo município ou concessionária responsável.

Art. 3º A ETEI a ser instalada deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir eficiência mínima de remoção de carga orgânica conforme os padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais órgãos reguladores competentes;

II - Dispor de sistema de retenção de sólidos, separação de óleos e gorduras, e tratamento secundário adequado;

III - Ser projetada e instalada por profissional técnico habilitado, possuir memorial descritivo, memorial de cálculo e ART;

IV - Possuir plano de manutenção periódica, que deverá ser executado pelo responsável pelo imóvel;

V - Realizar análise do efluente tratado, anualmente, para que comprove a conformidade com os parâmetros ambientais.

VI - Na insuficiência financeira, o proprietário poderá solicitar a análise pelo município, que deverá ser

realizada pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

Art. 4º Para requerer a aprovação e licenciamento o projeto deverá:

§ 1º Incluir a ETEI e será submetido à aprovação junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, pesca e meio ambiente

Art. 5º A obtenção do "Habite-se" fica condicionada à apresentação do laudo técnico de funcionamento da ETEI.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão competente do município, que poderá exigir relatórios periódicos sobre a operação da ETEI.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - Multa de 10 UFM's a 50 UFM's em caso de ausência ou funcionamento inadequado da ETEI;

II - Notificação e prazo de até 60 (sessenta) dias para regularização;

III - Em caso de reincidência, multa em dobro e embargo da obra ou interdição do imóvel até a regularização da situação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições e contrário.

Balneário Rincão/SC, 10 de março de 2025.

LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças em 10 de março de 2025.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças

 **Publicação oficial**

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/03/2025